



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 031/2026 **SESSÃO ORDINÁRIA** **21/09/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS**

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 023/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafetar da destinação originária a área descrita e dá outras providências. Processo nº 16819.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 107/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e o Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e dá outras providências. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** Processo nº 16917.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 096/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIAS DOS DIREITOS DAS MULHERES DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer Jurídico nº 096/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16905.

4 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2026 - CLAUDINO NUNES PEREIRA** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Paulo Marçola, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16936.

PEDIDOS DE VISTA

- **PROJETO DE LEI Nº 016/2026 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** - Dispõe sobre sanção administrativa aplicada pelo Município de Rio Claro às pessoas que abandonarem animais domésticos ou domesticados em locais públicos, áreas particulares desabitadas ou vazias.

- **PROJETO DE LEI Nº 020/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães no Município de Rio Claro e dá outras providências.

+++++



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

PROCESSO Nº 16819

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Desafetar da destinação originária a área descrita e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a desafetar da destinação originária a área objeto da matrícula nº 60.340, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, de titularidade do Município, transferindo-a para a categoria de patrimônio disponível municipal, com a finalidade de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

Art. 2º - A área objeto desta Lei encontra-se descrita na Matrícula abaixo e identificada no croqui de localização anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

“Um terreno, localizado no loteamento residencial denominado “JARDIM DOS SABIAS”, situado no Distrito de Ajapí, neste Município e Comarca de Rio Claro-SP, destinado à Área Institucional, com frente para a AVENIDA 12-Ajapí, lado par, entre a Área Verde III e a Área Institucional - 1 do loteamento Jardim Terras de Ajapí, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Claro (matrícula nº 46.260, desta Serventia), na quadra completada pela propriedade de Lúcia Helena Zuchi Troya Vigatto e José Antonio Vigatto (Matrícula nº 4.323, desta Serventia), e que assim se descreve no sentido horário do caminhar: tem início no alinhamento predial da Avenida 12-Ajapí, lado par, no vértice formado pela área ora descrita e a Área Verde IV; daí segue 75,73 metros com azimute 56°25'16” pelo alinhamento predial da Avenida 12-Ajapí, lado par, confrontando com essa via pública; daí vira à direita segue 103,39 metros com azimute 146°25'16” confrontando com a Área Verde II; daí, vira à direita e segue 126,00 metros com azimute 240°43'12”, confrontando com a propriedade de Lúcia Helena Zuchi Troya Vigatto e José Antonio Vigatto (matrícula nº 4.323, desta Serventia) até o ponto 3 do perímetro geral; deste, vira à direita e segue 64,88 metros com azimute 316°41'42”, confrontando com a Área Institucional 1 do loteamento Terras de Ajapí, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Claro (matrícula nº 46.260, desta Serventia); daí, vira à direita e segue 60,87 metros com azimute 56°25'16” confrontando com a Área Verde IV; daí, vira à esquerda e segue 30,00 metros com azimute 326°25'16” ainda confrontando com a Área Verde IV até o ponto onde teve início esta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 11.250,002 metros quadrados”. MATRÍCULA 60.340.

Art. 3º - Ficam os órgãos públicos municipais, em especial a Comissão Especial de Regularização do Parcelamento do Solo Urbano (CERPA), devidamente autorizados a adotar as providências necessárias à retificação, ao englobamento e ao desdobramento da área mencionada no artigo anterior, de modo a viabilizar sua regularização e posterior implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único - Ficam os Cartórios de Registro de Imóveis autorizados a proceder aos atos complementares necessários à efetivação dos registros decorrentes da regularização, perante o cartório competente.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 13 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/09/2026 - 2/3.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 107/2026

PROCESSO Nº 16917

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e o Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa - FMDPI - e dá outras providências).

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Capítulo I

Da Finalidade

Artigo 1º - A Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Capítulo II

Dos Princípios

Artigo 3º - A Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do município deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Capítulo III

Das Diretrizes

Artigo 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa:

- I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II – participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III – priorização do atendimento a idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV – descentralização político-administrativa;
- V – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- VI – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;
- VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- IX – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Capítulo IV Da Organização e Gestão

Artigo 5º - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social a coordenação geral da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dos Conselhos Nacionais e Estaduais e da Fundação Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será órgão permanente, paritário e deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Rio Claro SP, composto por igual número de representantes dos equipamentos públicos e de organizações da sociedade civil ligadas à área.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rio Claro SP a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa, no âmbito municipal.

Artigo 8º - Ao município, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, compete:

- I – coordenar as ações relativas à Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa;
- II – participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa;
- III – promover as articulações municipais necessárias à implementação da Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa;
- IV – elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - As Secretarias das áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, cultura, esporte e lazer, devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal da pessoa idosa.

Capítulo V Das Ações Governamentais

Artigo 9º - Na implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, são competências dos órgãos e equipamentos públicos, observando ainda os graus de dependência da pessoa idosa, conforme o disposto na Resolução Anvisa RDC nº 502/2021, artigo 3º, inciso IV:

- I - grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- II - grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e
- III - grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

I - na área da assistência social;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de equipamentos públicos e organizações da sociedade civil;
- b) estimular a criação de incentivos e alternativas de atendimento ao idoso, com centros de convivência, centros-dia, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;
- e) promover a captação de recursos para atendimento ao idoso.

§ 1º - Fica vedado o ingresso e a permanência de pessoas idosas classificadas como de Grau de Dependência III, que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente, nos serviços correlatos a assistência social, inclusive em INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, tendo como definição: "Estabelecimento que presta assistência social a idosos em regime de internato, equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento", sem fins lucrativos, integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Municipal.

§ 2º - Será permitida a permanência e o acolhimento da pessoa idosa grau III de dependência em regime híbrido de corresponsabilização (SUAS/SUS), mediante instrumento legal específico (termo de colaboração, convênio ou contrato de gestão), que assegure o provimento dos profissionais e insumos de saúde necessários, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

II - na área de saúde:

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às clínicas e residências geriátricas, tendo como definição: "casa de repouso para pessoas acima de 60 anos, em regime de internato, destinado centralmente à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico" e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde, inclusive reconhecendo e fomentando, em parceria com entidades públicas e privadas, modalidades complementares de cuidado prolongado à pessoa idosa, com proposta de cofinanciamento às ILPI'S;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde do Estado, do Município e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento das equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concurso público municipal;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

§ 1º - Para fins de acolhimento e cuidado de pessoas idosas de Grau de Dependência III em ILPIs públicas, filantrópicas ou privadas, a instituição deverá comprovar a existência de profissionais devidamente habilitados em seu quadro funcional, incluindo, no mínimo médico e enfermeiro responsáveis e fisioterapeuta, com registro ativo nos conselhos profissionais competentes, observando a legislação vigente.

§ 2º - O Município poderá reconhecer e fomentar, em parceria com entidades públicas, filantrópicas e privadas, modalidades complementares e híbridas de cuidado prolongado à pessoa idosa, inspiradas nas Unidades de Cuidados Prolongados, instituídas pela Portaria MS nº 2.809/2012, e nos modelos de Residenciais Terapêuticos Geriátricos ou de atenção integrada com o serviço de atenção domiciliar, conforme a RDC nº 11/2006 da Anvisa, visando garantir acolhimento humanizado e não hospitalar às pessoas idosas de alta dependência, mantendo atendimento nas instituições de longa permanência para idosos com o devido suporte e apoio em saúde.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições da pessoa idosa;
- e) apoiar o acesso às diferentes formas do saber.

IV - na área de trabalho e previdência social:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) priorizar o atendimento ao idoso nos benefícios previdenciários;
- c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V - na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de cessão de uso ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI - na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º - Nos casos de comprovada incapacidade da pessoa idosa para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado curador especial em juízo.

§ 3º - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Capítulo I Da Criação e Da Natureza



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 10 - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão deliberativo, permanente e controlador da política de atendimento, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional da pessoa idosa) e do artigo 21 da Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações (Política Estadual da Pessoa Idosa) incumbido de realizar a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das diretrizes e as metas da Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa.

Capítulo II Das Competências do CMDPI

Artigo 11- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
- II - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- III - gerir e responder pela garantia e integridade do patrimônio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMDPI, a ele vinculado;
- IV - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- V - estabelecer o percentual máximo de participação da pessoa idosa acolhido por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da assistência social, respeitando o limite máximo de 70% dessas rendas, conforme o definido no parágrafo 2º do artigo 35, da Lei Federal nº 10.741/2003;
- VI - registrar as instituições de longa permanência para idosos e as organizações da sociedade civil de atendimento aos idosos que sejam sediadas no município de Rio Claro/SP, com preponderância no atendimento ao idoso;
- VII - inscrever os programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso executados por equipamentos públicos ou organizações da sociedade civil no município de Rio Claro SP, independentemente de sede no município ou recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VIII - fiscalizar, sem prejuízo da competência da Vigilância Sanitária e de outros órgãos de controle, as instituições de longa permanência para idosos, os equipamentos públicos e instituições da sociedade civil, bem como seus programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso, executados no município de Rio Claro SP, independentemente do recebimento de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- IX - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa) e a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como a Lei Estadual nº 12.584/2007 (Política Estadual do Idoso) e suas alterações;
- X - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;
- XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- XII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- XIII - elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;
- XIV - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- XV - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- XVI - acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XVII - divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XVIII - convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e
- XIX - realizar outras ações que considerar necessário a proteção do direito da pessoa idosa.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Capítulo III Da Composição

Artigo 12 - O CMDPI será composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I.09 (nove) membros representando órgãos públicos sediados no município, obedecendo a seguinte composição:

- a) 2 (dois) membros da área da Assistência Social;
- b) 1 (um) membro da área da Educação;
- c) 1 (um) membro da área dos Esportes;
- d) 1 (um) membro da área da Cultura;
- e) 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- f) 1 (um) membro do Fundo Social de Solidariedade;
- g) 1 (um) membros da área da Saúde;
- h) 1 (um) membro da área da Segurança e Defesa Civil.

II.09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através de entidades regulares que exerçam trabalho, direta ou indiretamente com idosos, obedecendo à seguinte composição:

- a) 2 (dois) membros de instituições que desenvolvam atendimento e prestação de serviços não abrigados;
- b) 2 (dois) membros de instituições de longa permanência para idosos;
- c) 1 (um) membro da OAB;
- d) 1 (um) membro de instituição de ensino que possua atividades específicas voltadas ao idoso;
- e) 2 (dois) membros de Grupos da 3ª idade;
- f) 1 (um) membro usuário ou colaborador de Centro Dia do Idoso ou Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, preferencialmente usuário acima de 60 anos.

Parágrafo Único - As instituições referidas no inciso II, deverão estar legalmente constituídas, bem como em conformidade com as normas de funcionamento específicas, determinadas em legislação própria

Artigo 13 - O poder Público local procederá à indicação dos titulares e dos respectivos suplentes por indicação dos secretários municipais, os quais serão nomeados pelo prefeito municipal.

Parágrafo Único - O poder público, através dos secretários municipais, terá o prazo de 15 dias para indicação de seus representantes, após o recebimento do ofício de solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 14 - Os representantes das entidades referidas no inciso II do artigo 12 serão livremente escolhidos pelos respectivos segmentos e se eleitos, nomeados pelo prefeito.

§ 1º - Os representantes das entidades referidas no inciso II do artigo 12 para participação na eleição do conselho serão indicados pelos respectivos segmentos e eleitos em Assembleia Geral quando houver mais de uma indicação para a referida representação.

§ 2º - O resultado das eleições será remetido ao Prefeito Municipal para a nomeação dos eleitos.

Artigo 15 - No prazo de 15 (quinze) dias da posse, os membros titulares deverão eleger os membros da diretoria, ato que deverá ser publicado.

§ 1º - A diretoria é composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e membro suplente.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - O membro suplente substituirá os 1º e 2º secretário, bem como o 1º e 2º tesoureiro, nos casos da inexistência dos suplentes e, na vacância do cargo.

§ 3º - O cargo de presidente deverá ser ocupado preferencialmente por uma pessoa idosa, com garantia de alternância entre poder público e sociedade civil nas alterações de mandato.

§ 4º - As atribuições e formas de exercício das funções dos membros da diretoria serão estabelecidas nesta lei e complementarmente no regimento interno.

§ 5º - Em situações manifestamente urgentes, poderá o presidente adotar decisões ad-referendum do Conselho.

Artigo 16 - A Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e será convocada pelo mesmo sempre que necessário.

Artigo 17 - A eleição dos representantes da sociedade civil, junto ao CMDPI poderá ser promovida por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com a política municipal do idoso (Lei 3498, de 16/12/04), de acordo com deliberação do CMDPI.

Artigo 18 - Os membros titulares do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Artigo 19 - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 20 - A nomeação e posse do Conselho far-se-á por ato do Prefeito Municipal, obedecida à origem das indicações.

Artigo 21 - O poder público municipal disponibilizará espaço físico, mobiliário e recursos humanos para o funcionamento permanente do Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma Secretaria Geral, disponibilizada pelo Poder público, com a finalidade de dar suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento regular, cuja estrutura e funcionamento deverá ser definida, no regimento interno.

Artigo 22 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde serão alocados recursos provenientes da União, do Estado, do Município e da iniciativa privada, destinados ao financiamento das ações da Política Municipal do Idoso, aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 23 - No prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato, o CMDPI deverá adotar as providências necessárias visando a eleição da nova composição do Conselho.

Artigo 24 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI deverá elaborar um Plano de Ação no início de cada gestão e um Relatório da Gestão no final do mandato.

Capítulo IV Do Funcionamento

Artigo 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá seu funcionamento regulamentado por regimento interno, aprovado por ato próprio do referido Conselho e submetido o Prefeito Municipal, obedecendo as seguintes normas:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I - PLENÁRIA como órgão de deliberação máxima do CMDPI, constituída de acordo com a composição prevista no artigo 12 desta lei, onde cada membro terá direito a único voto.

II - DIRETORIA EXECUTIVA, órgão de coordenação e execução constituída por membros da PLENÁRIA eleitos através de votação simples em reunião convocada para este fim até quinze dias após a posse deste Conselho, sendo composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Membro suplente

Capítulo V Das Atribuições

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria Executiva;
- II - Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;
- III - Assinar expediente do Conselho;
- IV - Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
- V - Representar o CMDPI toda vez que o cargo o exigir;
- VI - Garantir a dinâmica das reuniões.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este nas suas atribuições.

Artigo 28 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-a com antecedência de 8 (oito) dias aos conselheiros;
- II - Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros, as atas das reuniões;
- III - Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;
- IV - Assessorar, sempre que for necessário, o CMDPI.

Parágrafo Único - Na falta dele será substituído pelo 2º Secretário.

Artigo 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal do Idoso;
- II - Outras atividades que lhe forem atribuídas quando da regulamentação do Fundo Municipal do Idoso;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário

Parágrafo Único - Na falta dele será substituído pelo 2º Tesoureiro.

Capítulo VI Das Reuniões

Artigo 30 - O CMDPI se reunirá mensalmente de maneira ordinária, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Artigo 31 - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo, de um terço dos conselheiros.

Artigo 32 - Cada reunião será de acordo com a pauta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 33 - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e publicadas em diário oficial do município.

Artigo 34 - Os projetos ligados às Secretarias e Diretorias do Governo, para serem incluídos na previsão orçamentária, devem estar prontos para a aprovação do CMDPI no 1º semestre do ano corrente.

Artigo 35 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência municipal, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 36 - Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativas à pessoa idosa com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 37 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

Artigo 38 - Financiamento de benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei, far-se-á prioritariamente com recursos da União, do Estado e do Município e demais contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Artigo 39 - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI:

- I- Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionadas que a lei estabeleceu no decurso de cada exercício;
- II- Repasse de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III- Recursos captados junto a organismos internacionais para projetos autofinanciáveis de interesses estratégicos, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento aos idosos;
- IV- Doações, auxílios, contribuições, transferência de verba de Organizações governamentais e não governamentais advindas de acordos e convênios;
- V - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 1º de 2003;
- VII - Recursos destinados de retenção e doação de Imposto de Renda pessoa física e pessoa jurídica conforme normativa da Receita Federal; e
- VIII - outros recursos que lhes forem destinados.

Artigo 40 - A autorização para a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, que não os estabelecidos nesta Lei, dependerá da deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Parágrafo Único - Os recursos serão administrados segundo o plano de aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 41 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - Será mantida conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular ou oficialmente indicado:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II Das Despesas Custeadas

Artigo 42 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa podem custear:

- I. Atividades, programas e projetos de atendimento visando garantia de direitos da pessoa idosa, como ações de caráter social, educacional, esportivo, cultural, saúde, justiça, lazer, entre outros;
 - a) Programas, projetos e serviços específicos e complementares, inclusive nas áreas de saúde, educação, habitação, etc., vinculados a um projeto específico aprovado pelo CMDPI.
- II. Contratação de serviços e recursos humanos/pessoal;
- III. Pagamento de despesas com custeio (material de consumo, utilidade pública, gêneros alimentícios);
- IV. Aquisição e manutenção de bens permanentes móveis, materiais, equipamentos e veículos;
 - a) Os bens móveis adquiridos ou reformados com recursos do FMDPI poderão ser alienados ou onerados depois de transcorridos o tempo de vida útil do bem, nos termos da legislação contábil existente;
 - b) Os bens móveis adquiridos ou reformados com recursos do FMDPI poderão ser alienados ou onerados desde que a operação possibilite melhor atendimento à pessoa idosa, a critério do CMDPI, respectivamente (aprovação em plenária), sendo revertidos e utilizados pela própria OSC em novo projeto;
- V. Construção, reforma e manutenção de imóvel, sempre para atendimento direto, que complementem as políticas públicas de promoção, proteção, defesa, atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, sendo obrigatório o cumprimento das exigências legais de regularização da obra (projeto, ART, registros administrativos);
 - a) Os recursos destinados à construção e manutenção de imóvel estão condicionados à regularidade da solicitante com relação ao AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e alvará de funcionamento do órgão competente;
 - b) Em caso de irregularidade, a entidade somente poderá pleitear recursos destinados à construção com a finalidade de regularização do AVCB;
 - c. A utilização dos recursos para construção, reforma e manutenção de imóvel só serão possíveis desde que o imóvel seja de propriedade da entidade ou que tenha posse legal do imóvel por prazo mínimo de 20 (vinte anos);
 - d. Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados depois de transcorridos 20 (vinte anos) da finalização da construção (registros administrativos), regularização (expedição do AVCB) e reformas (relatório conclusivo de execução) e mediante autorização expressa dos CMDPI.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 43 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não podem custear:

- I. Manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento da pessoa idosa, compreendidos pelo CMDPI, que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles vinculados;
- II. Custear as políticas básicas permanentes/contínuas e a cargo do Poder Público (saúde, educação, habitação, etc.);
- III. Reformas e construções vinculados a serviços executados pelo poder público.

Capítulo III Formas de Financiamento

Artigo 44 - São formas de financiamento:

- I. Edital de Chamamento Público publicado pelo CMDPI para atender projetos e programas das entidades inscritas e com certificados de funcionamento válidos.
 - a) O edital selecionará preferencialmente ações de iniciativa do CMDPI, visando implementar ações inovadoras e em localidades não atendidas, bem como as prioridades anuais da política de atendimento da pessoa idosa, utilizando recursos previamente disponíveis no FMDPI.
- II. Projeto Chancelado: As entidades registradas e os serviços, projetos e programas inscritos, com certificados de funcionamento válidos poderão participar de chamamento público que vise cadastramento de projetos financiados pelo CMDPI, visando a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas que destinam parte do seu imposto de renda para a ação desejada.

Artigo 45 - Nas captações realizadas na modalidade prevista no artigo 45, inciso II, será retido percentual do valor arrecadado em favor do FMDPI, definido em resolução do CMDPI.

Artigo 46 - Fica permitida a captação correspondente ao valor integral do projeto mais o percentual de retenção.

Artigo 47 - Em casos de construção e aquisição de equipamentos de alto valor o conselho poderá reduzir ou isentar a presente retenção, mediante fundamentação e posterior deliberação expressa.

Artigo 48 - Para as modalidades previstas no artigo 44 inciso II CMDPI emitirá um CERTIFICADO DE CHANCELA, indicando:

- Dados do CMDPI;
- Nome da Entidade ou Órgão Público;
- Serviços, programas/projetos das entidades ou órgãos públicos cadastrados nos respectivos conselhos;
- Dados bancários do respectivo fundo;
- Prazo de arrecadação.

Capítulo IV Do Projeto

Artigo 49 - Os projetos devem ter prazo máximo de até 3(três) anos de execução e suas prestações de contas devem ser realizadas e encaminhadas no máximo a cada 3(três) meses, condicionando a liberação das próximas parcelas ao órgão gestor.

Artigo 50 - O período de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante deliberação expressa do respectivo conselho.

Artigo 51 - Será permitida a adaptação do projeto proporcionalmente ao valor arrecadado até 02 (dois) anos iniciais ou 04 (quatro) anos em caso de prorrogação da arrecadação, visando a otimização dos recursos arrecadados.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 52 -A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo FMDPI, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Artigo 53 - A liberação dos recursos de projetos aprovados seguirá os trâmites legais compreendidos pela Lei 13.019/2014 e suas alterações vigentes.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Artigo 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.107/2010.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/09/2026 -
Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.045/26

Rio Claro, 17 de setembro de 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que A propositura das emendas modificativas decorre de manifestação técnica exarada pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, a qual apontou a necessidade de aperfeiçoar o texto original para adequá-lo estritamente ao arcabouço normativo do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito federal.

As modificações sugeridas visam preservar a higidez jurídica do projeto, sanando incongruências técnicas e conceituais. Entre as adequações, destaca-se a substituição de termos restritos à área de saúde mental (como "Residenciais Terapêuticos") por nomenclaturas alinhadas ao abrigamento geriátrico, bem como a atualização das resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), adotando-se a RDC nº 502/2021, que rege legitimamente as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Ademais, as emendas corrigem um óbice formal quanto à criação da especialidade de geriatria por meio de lei ordinária, salvaguardando a competência reservada da Lei Complementar Municipal nº 94/2014 (Plano de Carreiras da Fundação Municipal de Saúde), e introduzem uma cláusula de barreira orçamentária para impedir expressamente a utilização de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde no financiamento de ações e serviços de natureza puramente assistencial, em estrita observância à Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Por fim, inclui-se um representante da Secretaria de Governo no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em respeito a assessoria existente junto àquela secretaria.

Dessa forma, com o intuito de garantir a plena exequibilidade e a segurança jurídica da futura norma, solicito que as emendas aditivas anexas sejam integradas e apreciadas em conjunto com o Projeto de Lei nº 107/2026, mantendo-se o regime de urgência anteriormente requerido.

Renovando os protestos de alta estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

MARISLAINE MUNIZ
Supervisora de Secretaria

Recibido em 17/09/26



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 107/2026

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Altera a redação do § 2º, do inciso I, do Artigo 9º, do Projeto de Lei nº 107/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - (...)

I - (...)

§ 2º - Será permitida a permanência e o acolhimento da pessoa idosa com grau III de dependência em regime de mútua cooperação e articulação de rede entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante instrumento legal específico (termo de colaboração, convênio ou contrato de gestão), observadas as disponibilidades técnicas e orçamentárias de cada pasta e as diretrizes de suas respectivas políticas públicas."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Altera a redação do § 2º do Inciso II do Artigo 9º, bem como suprime a alínea "f" do Inciso II do Artigo 9º do Projeto de Lei nº 107/2026, passando o parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - (...)

II - na área de saúde:

(...)

§ 2º - O Município poderá receber e fomentar, em parceria com entidades públicas, filantrópicas e privadas, modalidades complementares de acolhimento e cuidado prolongado à pessoa idosa, inspiradas nos modelos de atenção integral e humanizada, em consonância com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 502/2021 ou outra que venha a substituí-la, e articuladas de forma integrada com as modalidades de atenção e assistência domiciliar vigentes no município, visando garantir suporte humanizado e não hospitalar às pessoas idosas de alta dependência; estimulando-se, oportunamente, a expansão da especialidade de geriatria na rede médica de provimento estatutário por via legislativa própria."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Altera a redação da alínea "c" do Inciso II do Artigo 9º do Projeto de Lei nº 107/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - (...)

II - na área de saúde:

(...)



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às clínicas e residências geriátricas e similares, observada a fiscalização pelas instâncias competentes de vigilância sanitária, inclusive reconhecendo e fomentando, em parceria com entidades públicas e privadas, modalidades complementares de cuidado prolongado à pessoa idosa, com proposta de cofinanciamento às ILPIs, na forma do regulamento, sendo expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o financiamento de ações, programas ou serviços típicos da assistência social, no caso as ILPIs;"

EMENDA MODIFICATIVA nº 04

A alínea "f", do inciso I do artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - (...)

I - (...)

(...)

f) 1 (um) membro da Secretaria de Governo;

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.031/26

Rio Claro, 15 de junho de 2026

16905

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que propõe a alteração do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

A presente alteração do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), justifica-se em razão da reestruturação administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, especialmente pela criação da Secretaria Municipal da Mulher no ano de 2025.

Diante da nova organização administrativa, houve a necessidade de adequação da composição e vinculação institucional do Conselho, anteriormente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, passando a considerar a nova estrutura organizacional estabelecida.

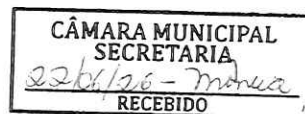
Além disso, foram necessárias alterações na composição das cadeiras de representação, visando garantir alinhamento à atual organização administrativa municipal, assegurando maior compatibilidade institucional e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

Na esperança de contar com apoio unânime dos Srs. Vereadores, externo as minhas considerações e apreço.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 096/2026

(DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIAS DOS DIREITOS DAS MULHERES DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Rio Claro, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE RIO CLARO, que adota a sigla - CMDM-RC.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos deliberar, normatizar e fiscalizar políticas públicas relativas à mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade

Parágrafo Único - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá como finalidade:

- I - formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das Mulheres;
- II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra as Mulheres, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das Mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurem os direitos das Mulheres;
- II - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;
- III - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política das Mulheres;
- IV - estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição das Mulheres no Município de Rio Claro com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;
- V - promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse das Mulheres, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

- VI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das Mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;
- VIII - encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da Mulher;
- IX - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as Mulheres;
- X - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico das Mulheres por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;
- XI - organizar a Conferência Municipal/Regional que discutirá as políticas públicas e os direitos das Mulheres;
- XII - elaborar o seu regimento interno, e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto;

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

§1º - 10(dez) mulheres representando a Sociedade Civil Organizada e suas respectivas suplentes:

- I - 01(uma) Representante Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM);
- II - 01(uma) Representante da Polícia Militar;
- III - 01(uma) Representante da OAB/SP Subseção de Rio Claro - Comissão da Mulher Advogada;
- IV - 01(uma) Representante do Movimento Sócio-Cultural do Município;
- V - 01(uma) Representante do Movimento da Cultura Negra de Rio Claro;
- VI - 01(uma) Representante das Entidades Sindicais;
- VII - 01(uma) Representante das Entidades de Apoio à Mulher;
- VIII - 01(uma) Representante dos Movimentos em Defesa da Mulher;
- IX - 01(uma) Representante dos Clubes de Serviço;
- X - 01(uma) Representante das Associações direcionadas à Mulher;

§2º - 10 (dez) mulheres representantes de órgãos governamentais e suas respectivas suplentes devidamente indicados pelos chefes dos órgãos:

- I - 01(uma) Representante Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- II - 01(uma) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - 02 (duas) Representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- IV - 01 (uma) Representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Fundação Municipal de Saúde;
- V - 01(uma) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - 01(uma) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - 01(uma) Representante da Fundo Social de Solidariedade;
- VIII - 01(uma) Representante da Secretaria dos direitos da Pessoa com deficiência
- IX 01 (uma) Representante da Secretaria Municipal do Esporte

Art. 7º - Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para entidades, essas serão preenchidas por representantes da sociedade civil, eleitas(o) a cada dois anos, mulheres de notório saber.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Art. 8º - Para cada representante titular deverá também ser indicada(o) ou eleita(o) uma suplente, que a(o) substituirá em seus impedimentos e a (o) sucederá no caso de vacância.

Art. 9º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de suas Conselheiras, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 10 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período consecutivamente.

§ 1º - Fica estabelecido a possibilidade do retorno da representante interessada após a vacância de um mandato completo.

§ 2º - A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres não será remunerada.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 11 - Os segmentos mencionados no artigo 6º desta Lei deverão ter suas sedes ou sub-sedes no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outro segmento localizado fora do Município.

Art. 12 - As conselheiras representantes de organizações da Sociedade Civil, mencionadas no artigo 6º desta Lei, e suas respectivas suplentes, serão indicadas por seus representantes, e serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local, sendo as referidas entidades científicas através de documento público.

§ 1º - A Assembleia será especialmente convocada pelo Prefeito Municipal para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias contados para a nomeação e posse do Conselho.

§ 2º - Os representantes das organizações da sociedade civil indicados serão eleitos com o maior número de votos na eleição, respeitada a representatividade estabelecida no inciso §1º do art. 6º, sendo o conselheiro suplente o segundo colocado em números de votos.

§ 3º - As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres devem, obrigatoriamente, atuar junto à política pública voltada às mulheres, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade da condição feminina, defesa e garantia dos direitos das mulheres, legalmente constituídas, preferencialmente com sede neste Município.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.

§ 5º - Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

§ 6º - O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 7º - A substituição de qualquer Conselheiro titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado;

Art. 13 - As conselheiras ou conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos de âmbito governamental serão indicados pelo Prefeito, a partir de uma lista tríplice, escolhida e apresentada por todos os Secretários de seu segmento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

Parágrafo Único - Por ocasião desta escolha, deverá o Prefeito Municipal indicar as Conselheiras Suplentes, que representarão o Município.

Art. 14 - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das indicações.

Art. 15 - A posse do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário da Pasta a que está vinculado o Conselho, neste caso a Secretaria da Mulher, em cerimônia pública e solene, e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 16 - Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres elegerá sua presidente, vice-presidente e secretária por maioria simples de votos.

Art. 17 - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 18 - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão consubstanciadas em atas.

Art. 19 - Compete a comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I- Organizar o processo eleitoral, montando o arquivo com todos os documentos referentes, em 02 (duas) vias;
- II- Designar os membros da mesa coletora e apuradora de votos;
- III- Fazer as comunicações e divulgações referentes a todo o processo eleitoral;
- IV- Providenciar todo o material eleitoral;
- V- Providenciar a relação de todas as entidades votantes;
- VI- Fazer a inscrição das entidades concorrentes;
- VII- Decidir sobre impugnação das candidaturas, unidades e recursos;
- VIII- Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 20 - A comissão eleitoral registrará em ata suas reuniões que deverão ser assinadas por membros.

Art. 21 - As eleições serão convocadas através de edital que deverá conter:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5.

- I- Nome e sigla do conselho;
- II- Data, horário e local de inscrições;
- III- Condições para candidatura;
- IV- Prazo para o processo eleitoral: inscrições, impugnações e apresentação de recursos;
- V- Data, local e horário das eleições;
- VI- Assinatura da comissão; e
- VII- Data do edital.

Art. 22 - A divulgação do processo eleitoral deverá ser através dos meios de comunicação do Município e a fixação do edital em locais de acesso público, 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

Art. 23 - Deverá ser encaminhada cópia de edital a todas as entidades de defesa de direitos das mulheres do conselho até 15 (quinze) dias disposto no artigo anterior.

Art. 24 - O prazo para registro das candidaturas será de 10 (dez) dias úteis partir da publicação do edital.

Art. 25 - O requerimento para inscrição deverá ser encaminhado a comissão eleitoral conforme edital, em 2 (duas) vias.

Art. 26 - O requerimento de inscrição deverá conter:

- a) Nome e qualificação da entidade concorrente;
- b) Assinatura da(o) presidente da entidade e/ou vice
- c) Nome dos delegados sendo definido o número no edital das eleições;
- d) Assinatura dos membros da comissão eleitoral;
- e) Data da inscrição;
- f) Nome e dados dos candidatos do suplente.

Art. 27 - Só poderão concorrer às eleições as entidades que estiverem legalmente constituídas e funcionamento, no mínimo há 2 dois anos, envolvidas com a promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 28 - Deverá ser garantida por todos os meios democráticos e lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante todo o processo.

Art. 29 - O resultado das eleições deverá ser divulgado imediatamente após as eleições.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30 - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por iniciativa da maioria simples dos seus membros, em qualquer dos casos da pauta da reunião, devendo instituir um calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente.

Art. 31 - Caberá à Secretaria Municipal Da Mulher fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6.

Art. 32 - O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 33 - As reuniões serão presididas pela Presidente eleita entre seus pares.

Parágrafo único - Na ausência da Presidenta, esta será substituída pela Vice-Presidenta e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 34 - As conselheiras titulares terão direito a voz e voto.

Art. 35 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, e na ausência da titular, terão direito ao voto.

Art. 36 - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I- Pela Presidenta do Conselho;

II- Por 1/3 das conselheiras efetivas a requerimento dirigido, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar carta convocatória.

Art. 37 - A Conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela Presidenta.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 38 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 39 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação por maioria simples de seus pares.

Art. 40 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 15 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7.

Art. 41 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que esteja presente maioria simples das Conselheiras.

§ 1º - Não serão permitidos votos por procuração;

§ 2º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada Conselheira direito a voto individual;

§ 3º - Em caso de empate, cabe à Presidenta do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIAS DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 42 - Fica criado no Município de Rio Claro o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único - Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, na condição de Matriz, na forma das instruções normativas da Receita Federal do Brasil em Vigor, assegurando transparência na identificação e no controle da conta a ele vinculada, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

Art. 43 - O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

- I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Rio Claro;
- II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Rio Claro;
- IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 44 - O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares e a ele destinados;
- III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
- IV - receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Rio Claro;
- V - receitas de convênios;
- VI - renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;
- VII - receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8.

§ 1º - O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres. (FMDM)

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá aplicação de mínimo de 1% (um por cento), na previsão orçamentaria da Secretaria Municipal da Mulher, o qual será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, necessário para o funcionamento do Conselho Municipal do Conselho da Mulher. Incluso arcando com despesas, das conselheiras, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 4º - O Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar de consignar dotações orçamentárias destinadas às mesmas finalidades do art. 42 e realocar os respectivos recursos ao Fundo.

Art. 45 - As receitas próprias, discriminadas no art. 44, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 46 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres deverá ter como prioridade combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

Parágrafo Único - A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres previstas nesta Lei serão acompanhados pelo Conselho Municipal das Mulheres.

Art. 47 - Caberá à Secretaria Municipal da Mulheres estabelecer diálogo com as demais Secretarias e Conselhos a fim de assegurar a transversalidade das ações de enfrentamento à violência e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 48 - O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável, e estará sujeito a auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 49 - A gestão e administração do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão exercidas pela Secretaria Municipal da Mulher

Art. 50 - Compete à Secretaria Municipal da Mulher em relação ao Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres:

- I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;
- II - submeter anualmente à apreciação do Executivo, relatório de atividades desenvolvidas;
- III - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;
- IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9.

- V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;
- VI- prestar contas à sociedade civil.

Art. 51 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A estrutura organizacional do Conselho ora criado será estabelecida por Regimento Interno, que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e delegação de competências, bem como os procedimentos a serem observados na realização do fórum para eleição dos membros da sociedade civil, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu Regimento Interno, que será aprovado pela sua maioria simples.

Art. 54 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e organizações a que se referem o artigo 6º desta Lei, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ocasião em que elegerão sua primeira Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Geral.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.998/1998 , nº 3.348/2003, nº 3.788/2007 e nº 4.074/2010.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 96/2026 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 96/2025 - PROCESSO Nº 16905-2026.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 96/2026, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIAS DOS DIREITOS DAS MULHERES DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Ademais, o artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, prevê os Conselhos Municipais como órgãos de participação popular na administração municipal, terão suas competências e constituições definidas em lei.

A proposta legislativa visa, em síntese, dispor sobre a REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIAS DOS DIREITOS DAS MULHERES DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante a competência para legislar sobre a composição do Conselhos Municipais, entendemos que a iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme determina o artigo 79, XXX, da LOMRC.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - KM60-U3CE-R9G2-8847



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Além disso, o artigo 204, inciso II, da Constituição Federal estabelece que a participação da população, por meio de organizações representativas, é uma diretriz para a organização da assistência social, sendo obrigatória a existência de Conselhos gestores da política social.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal a alteração visa: *“A alteração do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), justifica-se em razão da reestruturação administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, especialmente pela criação da Secretaria Municipal da Mulher no ano de 2025. Diante da nova organização administrativa, houve a necessidade de adequação da composição e vinculação institucional do Conselho, anteriormente vinculado & Secretaria de Desenvolvimento Social, passando a considerar a nova estrutura organizacional estabelecida. Além disso, foram necessárias alterações na composição das cadeiras de representação, visando garantir alinhamento à atual organização administrativa municipal, assegurando maior compatibilidade institucional e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres”.*

Assim, é legítima a iniciativa do Poder Executivo Municipal para propor alterações na estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), desde que respeitados os princípios legais e constitucionais aplicáveis.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **Legalidade**.

Rio Claro, 28 de julho de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - KM60-U3CE-R9G2-6847



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 96/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KM60U3CER9G26847>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KM60-U3CE-R9G2-6847



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 28/07/2026, às 16:38:33

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 28/07/2026, às 16:39:02

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 30/07/2026, às 16:01:48

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - KM60-U3CE-R9G2-6847



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 96/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 15 de setembro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5D1T-X9RB-080U-H6K4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 96/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5D1TX9RB080UH6K4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5D1T-X9RB-080U-H6K4


DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 09:30:20


ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 10:38:15


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 11:39:32


**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

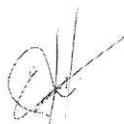
Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 14:28:24


Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 15/09/2026, às 16:54:04


EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 10:08:31


ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 10:47:21

icar - 5D1T-X9RB-080U-H6K4

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 96/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 15 de setembro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 96/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N2UCW67GK2772PT7>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N2UC-W67G-K277-2PT7



DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 10:02:04



ADRIANO LA TORRE
Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 10:38:36



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 11:39:40



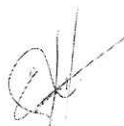
**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 14:28:40



Edyméia Bueno Garcia
Vereadora

Assinado em 15/09/2026, às 16:54:09



EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 10:08:44



ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 10:55:21

icar - N2UC-W67G-K277-2PT7

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N2UCW67GK2772PT7>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



16936

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2026

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Paulo Marçola, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro SP)

Art. 1º – Fica concedido o **Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Paulo Marçola**, em reconhecimento aos relevantes serviços religiosos e comunitários prestados à população de Rio Claro/SP, município onde reside há **58 anos** e que escolheu para construir sua vida, constituir sua família e dedicar-se à sua trajetória de fé e serviço ao próximo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 04 de setembro de 2026.

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador – Progressistas

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7301-YB45-92W0-ZZN3



BIOGRAFIA

BIOGRAFIA DE PAULO MARÇOLA

Paulo Marçola, nasceu em **14 de outubro de 1942**, no município de **Itápolis, Estado de São Paulo**, filho de **Ângelo Marçola e Henriqueta Manzoni Marçola**.

Aos seis anos de idade, mudou-se com sua família para **Araraquara/SP**, onde permaneceu por aproximadamente um ano e meio. Posteriormente, mudou-se para **Tabatinga/SP**, município onde viveu grande parte de sua juventude e onde construiu importantes capítulos de sua história.

Aos 24 anos de idade, em **29 de janeiro de 1966**, casou-se com **Maria Eustáquia Marçola**, em Tabatinga. Da união familiar vieram **12 filhos, 23 netos e 2 bisnetos**, constituindo uma numerosa família, marcada pelos valores de união, trabalho, fé e dedicação.

Sua trajetória de fé teve início no ano de **1964**, quando se converteu ao Evangelho na **Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério de Madureira**, em Tabatinga/SP. No dia **15 de outubro de 1964**, foi batizado nas águas, experiência que marcou profundamente sua caminhada cristã.

Em **1966**, foi consagrado diretamente ao **diaconato**, passando a dedicar parte significativa de sua vida ao serviço da igreja e à comunidade.

No ano de **1968**, Paulo Marçola mudou-se com sua família para **Rio Claro/SP**, cidade que viria a se tornar seu lar definitivo e onde construiu uma trajetória de décadas de trabalho, fé, dedicação e participação comunitária.

Inicialmente, residiu na região da **Avenida 8, entre as Ruas 9 e 10**, permanecendo naquele local até o ano de 1970. Naquele ano, mudou-se para a **Vila Paulista**, bairro onde reside até os dias atuais.

Homem de trabalho e de família, Paulo sempre buscou garantir o sustento de seus familiares por meio de seu esforço diário. Durante os dias de semana, dedicava-se ao trabalho para manter sua casa e sua família e, nos finais de semana e feriados, utilizava seu tempo livre para colaborar voluntariamente nas **construções, reformas e melhorias das congregações pertencentes ao campo da Assembleia de Deus**.

Ao longo dos anos, sua disposição para servir contribuiu diretamente para a construção e manutenção de diversos templos e espaços religiosos em **Rio Claro e municípios da região**. Entre as obras das quais participou estão as



congregações e templos de **Santa Rita, Leme, Araras, Ajapi, Corumbataí, Charqueada, Santa Gertrudes, Cordeirópolis, São João, Cervezão, Jardim Novo I, Palmeiras, Vila Olinda e Santa Elisa.**

Sua atuação sempre foi pautada pela disposição em ajudar, muitas vezes de forma voluntária, colocando suas habilidades e seu próprio tempo a serviço de uma causa que considerava maior: a fé, a comunidade e a construção de espaços destinados à congregação e ao acolhimento das pessoas.

Sua caminhada religiosa também é marcada por experiências que permaneceram na memória de sua família e daqueles que acompanharam sua trajetória. Entre elas está o episódio relacionado ao **batismo com o Espírito Santo**, experiência que marcou sua vida espiritual e sua compreensão da fé.

Outra lembrança significativa ocorreu por ocasião de seu casamento. O casamento realizado em **29 de janeiro de 1966** foi o **primeiro casamento evangélico que Paulo presenciou**, circunstância que se tornou uma história familiar especial, inclusive registrada por meio de uma fita que guarda parte daquela memória.

Também faz parte de sua trajetória a experiência missionária vivenciada na **Aldeia Terena, no município de Miranda, Estado de Mato Grosso**, onde participou de uma missão evangelística, levando sua dedicação e sua fé para além dos limites de sua comunidade.

Ao longo de sua vida em Rio Claro, Paulo Marçola construiu muito mais do que uma residência. Construiu **raízes, amizades, vínculos familiares e uma história de dedicação ao próximo**. Desde sua chegada ao município, em 1968, foram décadas acompanhando o crescimento da cidade e contribuindo, dentro de suas possibilidades, para a vida da comunidade.

Sua história é marcada pela simplicidade de quem sempre valorizou o trabalho, pela responsabilidade de quem dedicou sua vida à família e pela fé de quem encontrou no serviço ao próximo uma forma de expressar seus princípios.

Hoje, aos **83 anos**, Paulo Marçola carrega consigo uma trajetória de mais de cinco décadas de vida em **Rio Claro**, cidade que escolheu para viver, criar sua família e construir sua história.

Por sua história de vida, por sua contribuição às comunidades religiosas, por sua dedicação voluntária na construção e manutenção de templos, pelo exemplo de trabalhador, esposo, pai, avô e bisavô e, sobretudo, pelos vínculos construídos ao longo de décadas com a população rio-clarense, **Paulo Marçola reúne méritos para receber o Título de Cidadão Rio-Clarense.**

A homenagem representa o reconhecimento de Rio Claro a um cidadão que, embora tenha nascido em outra cidade, fez deste município o seu lar,



dedicando grande parte de sua vida à família, à fé, ao trabalho e ao serviço comunitário.

Paulo Marçola é, portanto, um exemplo de que ser cidadão de uma cidade não se resume ao local de nascimento, mas também à história que nela se constrói, às pessoas que se ajudam e às marcas positivas que se deixam ao longo da vida.



ANUÊNCIA

Eu, Paulo Marçola, portador do RG nº 11715078 SSP/SP e CPF nº 505.336.578-49, residente à Avenida P13, nº 454, Vila Paulista, Rio Claro/SP, autorizo a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo para concessão do título de 'Cidadão Rio-Clarense'.

Reitero, com grande honra e gratidão, a aceitação desse título, que receberei por iniciativa do vereador Claudino Galego.

Rio Claro, 11 de agosto de 2026.

Paulo Marçola



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7301YB4592W0ZZN3>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7301-YB45-92W0-ZZN3



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 04/09/2026, às 15:18:53

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7301-YB45-92W0-ZZN3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2026 - PROCESSO Nº 16936/2026.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026, de autoria do nobre Vereador Claudino Nunes Pereira, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Paulo Marçola, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro - SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

(...)

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007. Verifica-se foram apresentados a biografia e a anuência do homenageado.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de setembro de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5E93-A59U-4FG4-1WNJ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5E93A59U4FG41WNJ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5E93-A59U-4FG4-1WNJ



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 09/09/2026, às 16:03:24

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 09/09/2026, às 16:10:29

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 09/09/2026, às 16:42:22

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5E93-A59U-4FG4-1WNJ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2026** de Autoria do VEREADOR CLAUDINO GALEGO.

Rio Claro, 15 de setembro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 9SF7-G230-H1KT-49XV



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9SF7G230H1KT49XV>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9SF7-G230-H1KT-49XV




DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 09:32:58


ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 10:38:24


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 11:39:36


**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 14:28:33



Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 15/09/2026, às 15:28:43



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 10:08:39



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 10:47:46

icar - 9SF7-G230-H1KT-49XV

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docume>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2026** de Autoria do VEREADOR CLAUDINO GALEGO.

Rio Claro, 15 de setembro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0F8V-3J00-6YJ0-CNU6



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0F8V3J006YJ0CNU6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0F8V-3J00-6YJ0-CNU6


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 10:04:07


ADRIANO LA TORRE
Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 10:38:45




**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 11:39:44


**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 14:28:49


Edyméia Bueno Garcia
Vereadora

Assinado em 15/09/2026, às 15:29:00


EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 10:08:49


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 10:55:25

ticar - 0F8V-3J00-6YJ0-CNU6

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docume>